



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.617, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, que dispõe sobre o Uso e Ocupação/Parcelamento de Solo no Município de Tatuí, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do Art. 3º da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Fica permitida a extração de produtos minerais não metálicos somente nas zonas:

- ZU5** – Zona de Expansão Urbana
- ZU10** – Zona Industrial
- ZU11** – Zona de Ocupação Controlada Rural
- ZU14** – Zona de Ocupação Controlada.”

Art. 2º O Art. 4º da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Zoneamento em Tatuí subdivide-se em:

- ZU1-** ...
- ZU2-** ...
- ZU3-** ...
- ZU4-** ...
- ZU5-** ...
- ZU6-** ...
- ZU7-** ...
- ZU8-** ...
- ZU9-** ...
- ZU10-** ...
- ZU11-** ...
- ZU12-** ...
- ZU13-** ...



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.617, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

ZU14 – Zona de Ocupação Controlada – Área com forte tendência de expansão urbana e de uso consolidado, admitindo-se lotes com mínimo de 1.000 m² (mil metros quadrados).

Parágrafo único. Para fins de regularização fundiária, nos casos em que o procedimento administrativo seja implantado exclusivamente pela administração municipal, poderá ser admitido lotes inferiores a 1.000 m² (mil metros quadrados), desde que respeitado os limites previstos na legislação federal.”

Art. 3º O § 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º As edificações com mais de 2 (dois) pavimentos, deverão acrescentar 0,15m (quinze centímetros) aos afastamentos mínimos laterais para cada pavimento adicional, sendo projetados para o térreo ou laje de cobertura do embasamento, os afastamentos obtidos para o último pavimento.”

Art. 4º O Art. 46 da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 46** O parcelamento do solo para fins urbanos só é permitido nas áreas situadas dentro da Área Urbana e na Zona de Ocupação Controlada, obedecendo aos índices urbanísticos-Anexo 2 e usos admitidos- Anexo 3.”

Art. 5º É dada nova redação aos Anexos 1-A (Mapa de Zoneamento) e 2 (Índices Urbanísticos), alterados pela Lei Municipal nº 4.414, de 28 de julho de 2010 e Lei Municipal nº 4.570, de 18 de agosto de 2011, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 22 de dezembro de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.617, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/12/2011.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 556/11, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

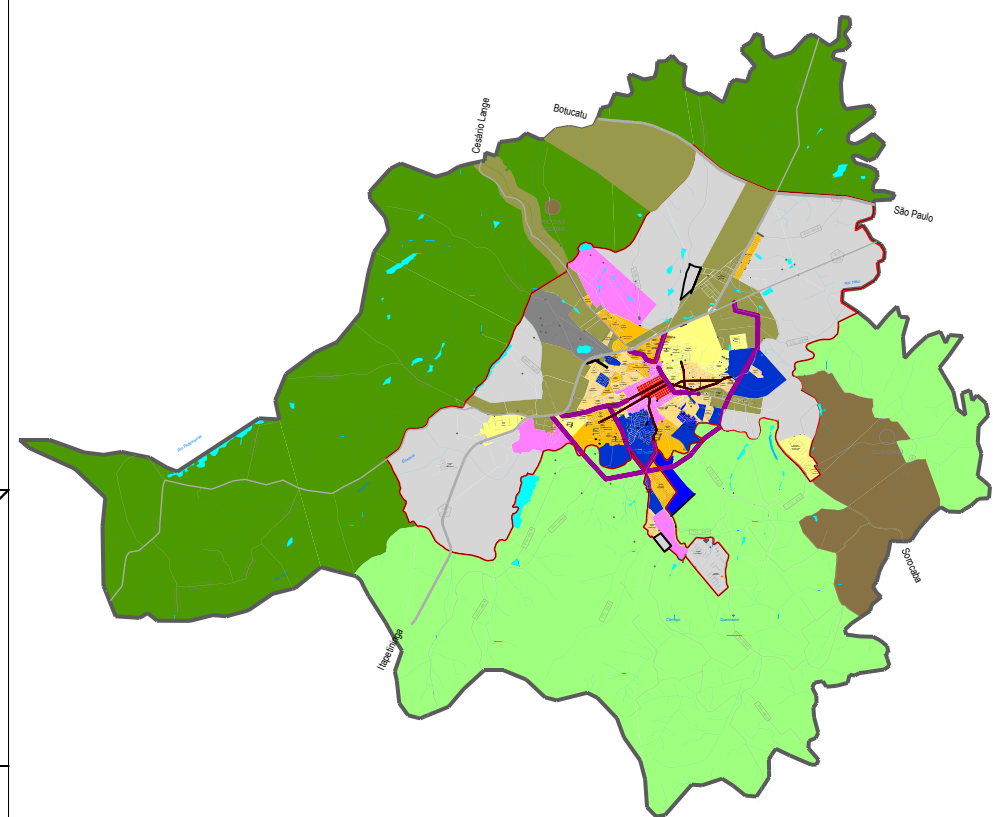
LEI MUNICIPAL Nº 4.617, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO 2 – Índices Urbanísticos

Zonas de Uso	Usos Admitidos	TO Taxa de Ocupação	C. A - Coeficiente de Aproveitamento			TP Taxa de Permeabilidade	Áreas Mínimas dos Lotes (m ²)	Testada Mínimas dos Lotes (m)	Recuo Frontal (m)
			Zona(P.D.)	CAB	CAM				
ZU1- Zona Estritamente Residencial	R1/ R4/ R5/ LF1/ LF2	0,60	Z1	2,0	4,0	0,10	360,00	12	4
			Z2	1,5	3,0				
ZU2- Zona Predominantemente Residencial 1	R1/ R2/ R3/ R4/ LF1/LF2/ C1/ C2	0,70	Z1	2,0	4,0	0,10	300,00	10	4
			Z2	1,5	3,0				
			Z3	1,5	3,0				
ZU3- Zona Predominantemente Residencial 2	R1/ R2/ R3/ R4/ LF1/ LF2/ C1/ C2/ GRD	0,70	Z2	1,5	3,0	0,10	240,00	8	4
			Z3	1,5	3,0				
ZU4- Zona de Interesse Social	R1/ R2/ R3/ R4/ LF1/ LF2/ C1/ C2/ GRD	0,80	Z2	1,5	3,0	0,10	175,00	7	4
ZU5- Zona de Expansão Urbana	R1/ R5/ LF2/ TL/UE/	0,50	Z2	1,5	3,0	0,30	1000,00	20	10
			Z3	1,5	3,0				
ZU6- Zona Mista	R1/ R2/ R3/ R4/ LF1/ LF2/ C1/ C2/ GRD	0,70	Z1	2,0	4,0	0,10	250,00	10	4
			Z2	1,5	3,0				
			Z3	1,5	3,0				
ZU7- Zona Central	R1/ R2/ R3/ C1/ C2/ C3/ GRD	0,80	Z1	2,0	4,0	0,10	250,00	10	—
ZU8- Corredor comercial / serviços 1	R1/R2/R3/ C1/ C2/ C3/ GRD	0,80	Z1	2,0	4,0	0,10	300,00	10	4
			Z2	1,5	3,0				
ZU9- Corredor comercial / serviços 2	R1/R2/R3/C1/C2/C3/ GRD/GRN	0,80	Z1	2,0	4,0	0,10	360,00	12	4
			Z2	1,5	3,0				
			Z4	1,0	1,5				
ZU10- Zona Industrial	C3/ C4/ UAI/ UE/ IN/ GRN/LF1/LF2	0,70	Z2	1,5	3,0	0,20	2000,00	25	10
			Z3	1,5	3,0				
ZU11- Zona de Ocupação Controlada Rural	R1/ R5/ LF2/ C1/ TL/ UE/	0,50	Z4	1,0	1,5	0,30	5000,00	50	10
ZU12- Zona de Produção Agrícola Sustentável	S/USO	—	—	—	—	—	—	Módulo Inkra	—
ZU13- Zona Especial de Transporte Aéreo	Portaria 1.141/GM5	0,6	Z3	1,5	3,0	0,10	300,00	10	4
ZU14- Zona de Ocupação Controlada	R1/R5/LF2/C1/TL/UE	0,50	Z4	1	1,5	0,20	1000,00	20	10

Anexo 1A - Mapa de Zonear

Projeto de Lei 048/2011



Malha Viária Urbana de

Limite do Município de

Perímetro Urbano

Hidrografia

Bairro

Rodovia Pista Dupla

Rodovia Pista Simples

Rodovia Municipal

Rodovia Estadual

SP 113 Rodovia Dr. João José R.
 SP 127 Rodovia Antônio Romano
 SP 128 Rodovia Vicente de Paulo
 SP 141 Rodovia São Laurindo D.
 SP 280 Rodovia Presidente Costa

Rodovia Municipal

Tabela de Zonamento									
Zona	Descrição	Cor	Índice	Coeficiente de Ocupação do Solo	Coeficiente de Utilização do Solo	Coeficiente de Permeabilidade	Coeficiente de Impermeabilidade	Coeficiente de Infiltração	Coeficiente de Recarga
Z-01	Zona Residencial de Baixa Densidade	Amarelo	0,2	0,3	0,2	0,8	0,2	0,8	0,2
Z-02	Zona Residencial Média Densidade	Verde	0,4	0,5	0,4	0,6	0,4	0,6	0,4
Z-03	Zona Residencial de Alta Densidade	Verde Escuro	0,6	0,7	0,6	0,4	0,6	0,4	0,6
Z-04	Zona Comercial	Verde Claro	0,8	0,9	0,8	0,2	0,8	0,2	0,8
Z-05	Zona Industrial	Verde Escuro	1,0	1,0	1,0	0,0	1,0	0,0	1,0
Z-06	Zona de Preservação Ambiental	Verde Escuro	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	1,0	0,0
Z-07	Zona de Uso Especial	Vermelho	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

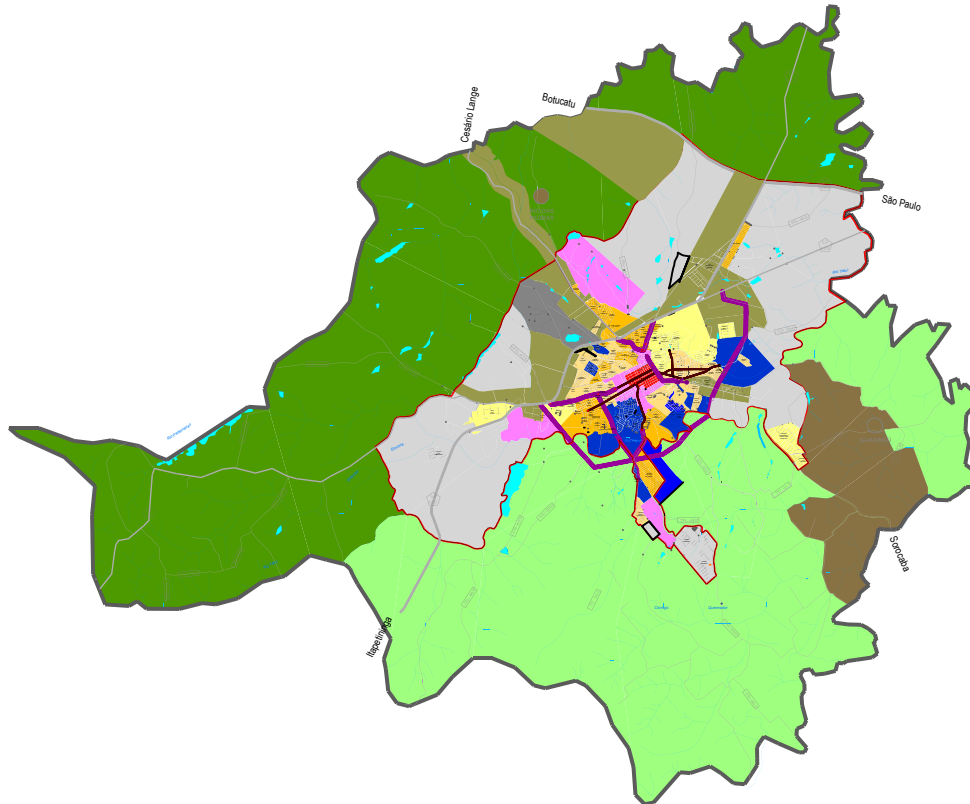












Fontes: - Prefeitura Municipal de Tatuí Plano Dir.
 - DER - Departamento de Estradas e Ro
 - IGC - Instituto de Geografia e Cartograf

Prefeitura Municipal de Tatuí

Anexo 1A - Mapa de Zoneamento

Projeto de lei 048/2011



-  Malha Viária Urbana de Tatuí
 -  Limite do Município de Tatuí
 -  Perímetro Urbano
 -  Hidrografia
 -  Bairro
 -  Rodovia Pista Dupla
 -  Rodovia Pista Simples
 -  Rodovia Municipal
 -  Rodovia Estadual
 -  Rodovia Municipal
- SP 113 Rodovia Dr. João José Rodrigues
 SP 127 Rodovia Antônio Romero Schiavotto
 SP 129 Rodovia Vicente de Paula
 SP 141 Rodovia São Lourenço D'Ávila Machado
 SP 280 Rodovia Presidente Castelo Branco

Legenda	Descrição	Cor	Simbolização
Malha Viária Urbana de Tatuí	Malha Viária Urbana de Tatuí	Preto	Retículo
Limite do Município de Tatuí	Limite do Município de Tatuí	Preto	Sólido
Perímetro Urbano	Perímetro Urbano	Vermelho	Sólido
Hidrografia	Hidrografia	Ciano	Linhas
Bairro	Bairro	Branco	Círculo
Rodovia Pista Dupla	Rodovia Pista Dupla	Cinza	Sólido
Rodovia Pista Simples	Rodovia Pista Simples	Marrom	Sólido
Rodovia Municipal	Rodovia Municipal	Amarelo	Sólido
Rodovia Estadual	Rodovia Estadual	Verde	Sólido
Rodovia Municipal	Rodovia Municipal	Preto	Sólido



Fontes: - Prefeitura Municipal de Tatuí/ Plano Diretor
 - DER - Departamento de Estradas e Rodagens
 - IGC - Instituto de Geografia e Cartografia

Prefeitura Municipal de Tatuí